

O TOC e as fronteiras com as outras profissões

Por **António Bóia***

Decidi aceitar o repto da direcção da nossa revista e voltar a escrever mais um artigo de opinião. Faço-o pelas minhas sólidas convicções sobre o assunto em epígrafe e, também, pelo facto de, em conversa com outros TOC, ter recebido um *feedback* coincidente acerca desta matéria.

Nos últimos anos o TOC cresceu muito mas, em algumas áreas, esse crescimento não foi acompanhado de forma análoga. Refiro-me a toda a responsabilidade que passámos a assumir junto dos principais stakeholders dos nossos clientes. Aqui, a “solidariedade” reversiva perante as Finanças (RF) e Segurança Social (SS) constitui o reverso da moeda, em que as obrigações superam os direitos. Nada tenho contra, em termos gerais, sobre esta questão, pois «quem não deve, não teme» e, se laborarmos correctamente, nada teremos a recear. Acho injusto, no entanto, que o risco seja só dos TOC e o proveito repartido por outras profissões.

A gíria popular diz que «cada macaco no seu galho». Contudo, perdoem-me a analogia, vejo muita gente no nosso “galho” e nenhum TOC nos galhos dos outros. (...)

Li atentamente a descrição da área de abrangência da actividade profissional dos solicitadores. Todavia, a menção às Finanças e Segurança Social nunca aparece. Então, porque efectuam as mesmas tarefas correntes nestas repartições? Muitos de nós já devem ter recebido pedidos de elementos (inclusive declarações com a respectiva vinheta) de solicitadores para que possam tratar legal (e comercialmente!) dos assuntos. Para mim, a esfera dos mesmos deve resumir-se a aspectos judiciais. (...)

O mesmo se passa com os advogados. Devem ser remetidos também para a área judicial. Vou mais longe e proponho que a consulta de dados fiscais de entidades com Técnico Oficial de Contas responsável (em fase não judicial) deve ser de nossa incumbência. Mais: sugiro que uma reclamação graciosa ou um recurso hierárquico interposto nas RF e SS devem ser validados pelo TOC responsável. Para os advogados resultarão, portanto, as impugnações judiciais. Alguns TOC po-

derão ficar preocupados por não se sentirem à vontade nesta matéria. Mas poderão sempre recorrer a outros TOC. O que se pretende é que o assunto seja dominado pela nossa profissão. O meu conceito presume de que se deve privilegiar os TOC que se esforçam e, à custa de muita experiência/trabalho e estudo/formação, consigam vingar em matérias de consultoria fiscal.

É que, e não sejamos hipócritas nem ignóbeis, estas tarefas e funções são comercialmente de grande valia financeira e, por isso, importantes para a nossa actividade. Já bastam as dificuldades, conhecidas no mercado, das avenças contabilísticas... e o facto de sermos, de forma comercialmente antagónica, os principais «promotores de boa cobrança do Fisco» junto dos nossos clientes sem contrapartida evidente. (...) Este é o momento de exigirmos aquilo a que temos direito!

(...) Com a OROC tudo está há muito regulado e com a Ordem dos Economistas presumo também ser de consenso alargado a inexistência de qualquer constrangimento de índole profissional (...). A título de exemplo, poder-se-ia questionar se uma qualquer projecção económico-financeira, necessária para obter um incentivo público, não deveria ser credibilizada por vinheta (ou senha electrónica) de profissional habilitado. Neste caso, seria competente um economista ou um TOC? A dúvida, prevejo, irá aparecer em breve. Sobre esta opção, defendo que a situação deve caber à alçada de um economista, já que se trata de uma projecção e não de uma demonstração financeira histórica. Para além disso, pressupõe estudos e métodos quantitativos mais aprofundados na ciência económica.

Desconheço qual é a posição, nestas circunstâncias, em países com premissas ético-profissionais equiparadas às nossas e tenho grande curiosidade sobre as mesmas.

Seria, então, positivo que a nossa Ordem agarrasse os nossos “galhos” e fizesse deles nosso exclusivo *modus vivendi*...✂

(ARTIGO RECEBIDO EM MARÇO DE 2010)

*TOC n.º 82 905